



FELÍCIA TEIXEIRA

Consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

OE 2021 – automóveis híbridos plug-in

O intuito deste artigo é o de abordar as recentes alterações introduzidas pela Lei de Orçamento de Estado para 2021 (LOE 2021) para a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in. Fazendo uma retrospectiva, com a denominada Lei da “Fiscalidade Verde”, foram introduzidas algumas alterações aos Códigos Fiscais.

Esta Fiscalidade Verde assentou na criação de incentivos para a aquisição, por parte das empresas, de frotas de viaturas elétricas e híbridas plug-in (viaturas híbridas cuja bateria utilizada para alimentar o motor elétrico pode também ser carregada por meio de uma tomada convencional), bem como de viaturas movidas a Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) ou Gás Natural Veicular (GNV).

IVA

Em sede de IVA, foi criada, pela Lei da “Fiscalidade Verde”, a possibilidade de dedução do IVA relativo à aquisição, fabrico ou importação, à locação e à transformação em viaturas ligeiras de passageiros ou mistas elétricas ou híbridas plug-in, em viaturas movidas a GPL ou a GNV, de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas movidas a GPL ou a GNV, quando consideradas viaturas de turismo, até determinado valor de aquisição imposto para efeitos de aceitação fiscal de depreciações em sede de IRC. Pela Lei de Orçamento de Estado para 2020, passou a ser possível exercer o direito à dedução do IVA da electricidade utilizada em qualquer tipo de viaturas elétricas ou híbridas plug-in, independentemente da atividade exercida pelo sujeito passivo.

Para o exercício de 2021, a LOE para 2021 não alterou qualquer disposição do Código do IVA nesta matéria.

Continua a ser possível o direito à dedução, por exemplo, na aquisição de uma viatura híbrida plug-in até ao limite de 50.000,00 euros.

IRC e IRS – depreciações

Para efeitos de depreciações aceites fiscalmente, continuam a aplicar-se os limites de 62 500,00 euros e 50 000,00 euros de custo de aquisição para veículos elétricos e híbridos plug-in, respetivamente.

Tributações autónomas – IRS e IRC

No que diz respeito às tributações autónomas, a LOE 2021 introduziu uma alteração no Código do IRC, que passou a especificar que a redução das taxas de tributação autónoma das viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in apenas é aplicável para este tipo de viaturas, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km.

Em sede de IRS, a disposição em matéria de taxas de tributação autónoma não sofreu qualquer tipo de alteração. O que significa que um sujeito passivo de IRS com contabilidade organizada continua a ter a redução das taxas de tributação autónoma para viaturas ligeiras de passageiros ou mista híbridas plug-in, sem qualquer especificação.

ISV - Imposto sobre veículos

O Imposto Sobre Veículos (ISV) incide sobre os

automóveis ligeiros de passageiros, mercadorias ou mistos, autocaravanas, motocicletas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos. O ISV é devido no momento da matrícula ou após qualquer transformação que altere as características do veículo que implique uma tributação mais elevada ou sujeição ao imposto.

O ISV será liquidado de acordo com as tabelas publicadas anualmente para os automóveis e uma tabela para os motociclos e outros. As referidas tabelas consideram duas componentes: a “componente cilindrada” e a “componente ambiental”.

O valor a pagar do Imposto Sobre Veículos (ISV) calcula-se na componente cilindrada, multiplicando a cilindrada pela taxa por cc e subtraindo a parcela a abater. A este valor soma-se a componente ambiental, que se calcula multiplicando a taxa pelo índice de CO₂. Ao resultado obtido subtrai-se o valor a abater da componente ambiental. Da soma das duas componentes resulta o ISV a pagar.

Por sua vez, é aplicável uma taxa intermédia resultante das taxas normais de imposto resultante da aplicação da tabela indexada aos automóveis de passageiros (Tabela A do Código do ISV) a determinados veículos, incluindo os automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos e motores híbridos plug-in.

Neste ponto, a LOE para 2021 definiu uma alteração à norma relativa às taxas intermédias de ISV, que passa a estabelecer que se aplica a taxa intermédia:

- de 60%, aos automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar quer de gasolina ou de gasóleo, desde que apresentem uma autonomia em modo elétrico superior a 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km (novo);
- de 25%, aos automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 (anteriormente 25 km) quilómetros e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km.

Em termos práticos, passa a existir uma redução de imposto (ISV) da aplicação da Tabela A apenas para as viaturas com as características apresentadas.

Como nota final, as alterações introduzidas pela LOE para 2021 serão certamente aplicáveis para futuros modelos, uma vez que a maioria dos modelos atuais em comercialização apresentam autonomia combinada superior a este valor e taxas médias de emissão reduzidas.

Para as empresas que tenham algumas viaturas híbridas plug-in mais antigas, que não atinjam os “novos” requisitos, vão ficar sujeitas às taxas de tributação autónoma em sede de IRC “normais” (10%, 27,5% e 35%), definidas de acordo com seu preço de aquisição.

Por outro lado, constata-se que o preço de aquisição dos automóveis híbridos será superior, uma vez que o IVA irá incidir sobre o valor apurado para ISV. Caberá às empresas avaliar a aquisição de viaturas menos poluentes, de forma a aferirem da sua vantagem relativamente ao custo de investimento “versus” medidas fiscais referidas, dado que o preço de aquisição deste tipo de viaturas ainda se apresenta elevado.